

JOH03.m.GD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.259/2015

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA N°
(Do Sr. Marcelo Aro e outros)

48

Art. 1º Suprime-se o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.504/1997, alterada pelo PL 2.259/2015:

“Art. 25

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.504/1997 tem por consequência a oneração dos partidos políticos em razão da desaprovação da prestação de contas de qualquer de seus candidatos. Não é razoável que o repasse de cotas do Fundo Partidário a que faz jus a agremiação seja suspenso em decorrência da conduta isolada de um de seus correligionários.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Dep. Marcelo Aro
PHS/MG